

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025 – IGEPPS  
INEXIGIBILIDADE 01/2025**

PAE nº 2024/1222895

**RESUMO**

**CONTRATANTE**

**Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS**

AUTARQUIA DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

CNPJ nº 05.873.910/0001-00.



**CONTRATADO**

**INSTITUTO PROTEGE ESCOLA BRASIL LTDA**

CNPJ nº 18.548.151/0001-44

**OBJETO**

Contratação de empresa especializada para oferecer curso completo de Licitações e Contratos, de acordo com Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em formato in company, para até 40 (quarenta) servidores do IGEPPS.



**LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O serviço deve ser prestado na sede do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado Pará – IGEPPS, situado na Av. Alcindo Cacela, 1962, bairro de Nazaré, Belém/PA.



## **VALOR TOTAL**

R\$ **85.562,31** (oitenta e cinco mil quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos)



## **REAJUSTE**

*Índice*       IPCA       INPC       INCC       IGPM

*Período*      A cada **12 meses**, a contar da data da proposta.

## **PAGAMENTO**

*Forma*      Ordem bancária.

*Prazo*      **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.



## **FISCALIZAÇÃO**

O fiscal do contrato é o servidor **PEDRO PAULO SILVA MELO**, matrícula nº 5979645/1 e Suplente **ANA BEATRIZ PONTES DE AQUINO**, matrícula nº 5960011/2, ambos lotados na CODP



## **VIGÊNCIA**

*Prazo*      **1 (um) mês.**

*Início*      **13/02/2025**

*Fim*      **13/03/2025**

## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### CLÁUSULA 1

#### Partes

Este contrato tem como PARTES:

#### CONTRATANTE

**Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS**  
AUTARQUIA DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO  
CNPJ nº 05.873.910/0001-00.

**DR. ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**, conforme decreto publicado no doe nº 34.267 de 30/06/2020 e por seu diretor de administração e finanças, **DR. FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE**, conforme decreto publicado no doe nº 34.276 de 09/07/2020.

#### CONTRATADO

**INSTITUTO PROTEGE ESCOLA BRASIL LTDA**, com sede na SHIS QL 02, conjunto 07, casa 18, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71610- 075, neste ato representado por sua Gerente Administrativo Financeiro, Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes, portadora da OAB/DF nº 41.796 e CPF nº 730.310.541-72.

### CLÁUSULA 2

#### Fundamento legal

**2.1** O presente contrato é oriundo de inexigibilidade nº 01/2025 constante no PAE nº 2024/1122895 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

**2.2** A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, conforme Parecer Nº **14/2025**, nos termos do art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA 3**

### Objeto

**3.1** O objeto da contratação é a realização de curso completo de Licitações e Contratos, de acordo com Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em formato in company, para até 40 (quarenta) servidores do IGEPPS, conforme descrito na proposta nº 0000139, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

Cronograma de aula - IGEPREV				
Datas	Tema	Especialista	Período	Carga horária
17.02.2025	Compreendendo a Nova Lei de Licitações	Jorge Ulisses Jacoby	14h às 18h	04 horas
18.02.2025	Compreendendo a Nova Lei de Licitações	Jorge Ulisses Jacoby	08h às 12h	04 horas
18.02.2025	Compreendendo a Nova Lei de Licitações	Murilo Jacoby	14h às 18h	04 horas
19.02.2025	Compreendendo a Nova Lei de Licitações	Murilo Jacoby	08h às 12h	04 horas
Total				16 horas

**3.2** Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

**3.3** Os serviços contratados são aqueles descritos na proposta 0000139:

## **CLÁUSULA 4**

### Local e hora da prestação do serviço / Entrega dos bens

O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos na proposta 0000139.

## **CLÁUSULA 5**

---

### Preço

O valor global do contrato é **R\$ 85.562,31** (oitenta e cinco mil quinhentos e sessenta e dois reais e trinat e um centavos) e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

## **CLÁUSULA 6**

---

### Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do IGEPPS, para o exercício de **2025**, na classificação abaixo:

- Unidade Orçamentária: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará
- Unidade Gestora: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará
- Programa do PPA 2024/2027: - 1508 – Governança Pública
- Classificação Funcional Programática - 09.128.1508.2245: Capacitação de Servidores Públicos
- Fonte de Recursos: - 01802000061000000: Recursos Próprios - Taxa de Administração.
- Nº DA AÇÃO: 294306 – Plano Interno (PI): 4110002245C
- Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ - R\$ 85.562,31

O valor dotado acima corresponde à dotação definitiva referente ao pagamento de contrato para o exercício de 2025.

## CLÁUSULA 7

---

### Reajuste

**7.1** O contrato será reajustado pelo IPCA

**7.2** É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar data do orçamento estimado.

**7.3** O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

**7.4** O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

**7.5** O reajuste será automático e independe de requerimento do CONTRATADO.

**7.6** O reajuste será realizado por *simples apostila*.

**7.7** No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**7.8** Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

**7.9** Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

## CLÁUSULA 8

---

### Pagamento

**8.1** O pagamento será realizado em 30 (trinta) **dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

**8.2** O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, indicada na proposta da empresa.

**8.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

**8.4** Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

**8.5** A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

**8.6** A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.7** A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

**8.8** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

**8.9** A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

**8.10** Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

**8.11** Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

**8.12** A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

**8.13** O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

**8.14** O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

## **CLÁUSULA 9**

---

Garantia de cumprimento contratual

**9.1** Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

## **CLÁUSULA 10**

---

Obrigações das partes

**10.1** O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, ETP e proposta 0000139.
- b.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no ETP e proposta 0000139.
- c.** Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

**10.2** O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até 25% do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- d. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- e. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultante de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- f. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRA-TANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

- g.** Quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
  - 1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
  - 2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
  - 3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
  - 4 Certidão de Regularidade do FGTS.
  - 5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
  - 6 Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- h.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- i.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- k.** Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- l.** Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- m.** Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- n.** Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- o.** Não permitir:
  - 1** o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
  - 2** a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- p.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- q.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstos na legislação.
- r.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- s.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- t.** Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

## **CLÁUSULA 11**

---

Responsabilidade por danos

**11.1** A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

**11.2** A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

**11.3** O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

**12.1** Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
<p>a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.</p>	<p><b>Advertência*</b></p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “<i>Impedimento de licitar e contratar</i>”.</p>
<p>b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.</p> <p>c. Dar causa à inexecução total do contrato.</p> <p>d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.</p> <p>e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.</p>	<p><b>Impedimento de licitar e contratar*</b></p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “<i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i>”.</p>

- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**Declaração de inidoneidade  
para licitar e contratar**

**12.2** O atraso superior a **10 (dez) dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.3** A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**12.4** As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

<b>Multa</b>	
<b>Moratória</b>	<b>Compensatória</b>
<p>a. <b>1%</b> (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de <b>5 (cinco) dias corridos</b> (inserir o número de dias).</p> <p>b. <b>5%</b> (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de <b>10 (dez) dias corridos</b> pela inobservância do prazo fixado para apresentação,</p>	<p><b>10% (dez por cento)</b> sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.</p>

suplementação ou reposição da garantia.

**12.5** Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

**12.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

**12.7** Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

**12.8** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.9** A aplicação das sanções deve observar:

- a.** A natureza e gravidade da infração.
- b.** As peculiaridades do caso.
- c.** As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d.** Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e.** A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.10** As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

**12.11** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica

serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.12** No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

## CLÁUSULA 13

---

Alterações do contrato

**13.1** As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.2** Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

**13.3** As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**13.4** Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

**13.5** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA 14**

---

### Extinção do contrato

**14.1** O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

**14.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

**14.3** Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**14.4** Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

## **CLÁUSULA 15**

---

### Fiscalização

**15.1** O cumprimento do contrato será fiscalizado pela servidora **PEDRO PAULOSILVA MELO**, matrícula nº 5979645/1, lotado no CODP e Suplente **ANA BEATRIZ PONTES DE AQUINO**, matrícula nº 5960011/2, ambos lotados na CODP devidamente designado, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

**15.2** O objeto deste contrato será aferido em período oportuno, conforme prazo de pagamento, devendo ser verificados aqueles serviços prestados que estão de acordo com as especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar e proposta 0000139, que serão os documentos utilizados como base para a aceitação por parte do fiscal.

**15.3** Cabe ao fiscal de contrato, em etapa anterior ao pagamento, a verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado, durante todo o seu período de execução.

**15.4** Salvo por motivos tecnicamente justificados ou pela característica do objeto, o serviço será recebido da seguinte forma:

15.4.1 Provisoriamente – no ato da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações;

15.4.2 Definitivamente – após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a aceitação provisória.

**15.5** Serão rejeitados, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações técnicas ou qualidades exigidas, cabendo ao fiscal o pedido de substituição em prazo estipulado por este, a realização glosas, bem como solicitação de abertura de processo sancionatório à autoridade competente.

**15.6** As comunicações oficiais serão realizadas exclusivamente através dos e-mails: [contratos@igepps.pa.gov.br](mailto:contratos@igepps.pa.gov.br) e [contratos.financeiro@igepps.pa.gov.br](mailto:contratos.financeiro@igepps.pa.gov.br) por parte da contratante e e-mail [allan@equilibriumweb.com](mailto:allan@equilibriumweb.com) por parte da contratada.

## **CLÁUSULA 16**

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

## **CLÁUSULA 17**

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

## **CLÁUSULA 18**

---

Divulgação e publicação

**18.1** O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

**18.2** Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA 19**

---

Vigência

**19.1** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início em **13/02/2025** e término em **13/03/2025**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

**19.2** Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

**19.3** Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

## **CLÁUSULA 20**

---

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Cidade (PA), 12 de fevereiro de 2025.

ILTON GIUSSEPP  
STIVAL MENDES DA  
ROCHA LOPES DA  
SILVA:64708527268

Assinado de forma digital  
por ILTON GIUSSEPP STIVAL  
MENDES DA ROCHA LOPES  
DA SILVA:64708527268

**ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**

Presidente do IGEPPS

**CONTRATANTE**



**FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE**

Diretor de Administração e Finanças

**CONTRATANTE**



MURILO QUEIROZ MELO JACOBY FERNANDES

**INSTITUTO PROTEGE ESCOLA BRASIL LTDA**

**CONTRATADO**

**NOME DA TESTEMUNHA**

RG:

CPF:

*Testemunha*

**NOME DA TESTEMUNHA**

RG:

CPF:

*Testemunha*

## INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

### PORTARIA

#### **PORTARIA RET AP Nº 296 DE 28 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO E A ATUALIZAÇÃO DA concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AUTUADA JUNTO AO TCE NO PROTOCOLO TC/517592/2020; PROCESSO N° 2025/7635 (PAE).

Considerando a publicação da Lei nº 9.322/2021, com efeitos retroativos a 01/10/2021, que dispõe sobre a remuneração dos profissionais da educação básica da rede pública de ensino do Estado do Pará, acrescenta o art. 32-A à Lei nº 7.442/2010, altera a Lei nº 8.030/2014 e revoga dispositivos da Lei nº 5.351/1986, e da Lei nº 7.442/2010;

Considerando a publicação da Lei nº 10.455/2024, com efeitos financeiros a partir de 01/04/2024, que dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores civis e militares, ativos, inativos e pensionistas, integrantes da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo Estadual, bem como sobre a concessão de reajuste aos profissionais do magistério da rede pública de ensino do Estado do Pará;

Considerando os termos da diligência requerida pelo TCE/PA (Ofício nº 202500453/SEGER-TCE), que determinou a retificação da PORTARIA Nº 2.341 de 01/09/2010;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Retificar e atualizar a PORTARIA Nº 2.341 de 01/09/2010, que aposentou CARMEN LUCIA BEZERRA DE LIMA, mat. nº 356034/1, na função de Professor Classe Especial, nível I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, de modo a alterar o percentual do Adicional por Tempo de Serviço de 55% para 50%, e ajustar a fundamentação da concessão do benefício passando a constar o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 7º da Lei nº 9.322/2021; art. 33 da Lei nº 7.442/2010; art. 33, inciso IV, da Lei nº 5.351/86 combinado com a Manifestação nº 153/2021-PROJUR/IGEPREV (Protocolo nº 2022/425807); art. 131, §1º, inciso VIII, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$13.125,77 (treze mil, cento e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	4.671,54
Aulas Suplementares - 48h	1.121,17
Gratificação de Magistério - VPNI	372,28
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada	770,98
Gratificação Progressiva - 50%	2.335,77
Gratificação de Titularidade - 5%	233,58
Adicional por Tempo de Serviço - 50%	3.620,45
Total de Proventos	13.125,77

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 01/09/2010, data do início dos efeitos da PORTARIA Nº 2.341 de 01/09/2010;

III – Os valores pagos a maior não serão objeto de restituição pelo segurado, consoante Tema 979 do Superior Tribunal de Justiça e Parecer nº 044/2013-PROJUR/IGEPREV.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1167221**

### ERRATA

#### **ERRATA DE PORTARIA**

**Nº DA PORTARIA: 076/2025, de 11defevereiro de 2025.**

**Onde se lê:** E-2025/2105744 de 24/01/2025

**Leia-se:** E-2025/2176877 de 07/02/2025

**(Publicada com incorreção no DOE nº 36.132, de 12/02/2025).**

**Protocolo: 1167234**

#### **ERRATA DE PORTARIA**

**Nº DA PORTARIA: 031/2025, de 20 de janeiro de 2025.**

**Onde se lê:** 21/01/2025 a 10/02/2025

**Leia-se:** 21/01/2025 a 09/02/2025

**(Publicada com incorreção no DOE nº 36.106, de 21/01/2025).**

**Protocolo: 1166874**

### CONTRATO

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato Administrativo nº 006/2025 – IGEPPS**

**Inexigibilidade: 02/2025**

**Processo: 2024/1226040**

Data de Assinatura: 12/02/2025

Vigência: 12/02/2025 e 12/08/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de programação científica para realização de eventos técnicos para contratação de seis palestrantes de alto renome profissional para atuar no evento do IGEPPS que ocorrerá em Belém nos dias 03 a 05 de junho de 2025, com base no artigo 105 da Lei nº. 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará
  - Unidade Gestora: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará
  - Programa do PPA 2024/2027: - 1508 – Governança Pública
  - Classificação Funcional Programática - 128.1508.2245: Capacitação de Servidores Públicos
  - Fonte de Recursos: - 01802000061000000: Recursos Próprios - Taxa de Administração.
  - Nº DA AÇÃO: 294306 – Plano Interno (PI): 4110002245C
  - Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ - R\$ 000,00
- Contratado: EDITORA FÓRUM LTDA. inscrita no CNPJ n.º 41.769.803/0001-92 I.E. N.º 062.793486.00-71, estabelecida à Rua Paulo Ribeiro Bastos, 211 Bairro Jardim Atlântico - Belo Horizonte - MG, CEP 31710-430, neste ato representado por Sra. Maria Amélia Corrêa de Mello, brasileira, viúva, RG nº. MG 11.607.709 SSP/mg e CPF nº. 070.832.136-40.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA  
Presidente do Igepps

**Protocolo: 1167073**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato Administrativo nº 004/2025 – IGEPPS**

**Inexigibilidade: 01/2025**

**Processo: 2024/1222895**

Data de Assinatura: 12/02/2025

Vigência: 13/02/2025 e 13/03/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para ofertar curso completo de Licitações e Contratos, de acordo com Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em formato in company, para até 40 (quarenta) servidores do IGEPPS.

Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará
- Unidade Gestora: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Programa do PPA 2024/2027: - 1508 – Governança Pública

Classificação Funcional Programática - 09.128.1508.2245: Capacitação de Servidores Públicos

Fonte de Recursos: - 01802000061000000: Recursos Próprios - Taxa de Administração.

Nº DA AÇÃO: 294306 – Plano Interno (PI): 4110002245C

Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Contratado: INSTITUTO PROTEGE ESCOLA BRASIL LTDA, com sede na SHIS QL 02, conjunto 07, casa 18, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71610-075, inscrito sob CNPJ nº 18.548.151/0001-44, neste ato representado por seu Gerente Administrativo Financeiro, MURILO QUEIROZ MELO JACOBY FERNANDES.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA  
Presidente do Igepps

**Protocolo: 1167015**

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

#### **INEXIGIBILIDADE**

**Inexigibilidade: 02/2025**

**Processo: 2024/1226040**

Data: 11/01/2025

Valor: R\$ 697.000,00 (seiscientos e noventa e sete mil reais).

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de programação científica para realização de eventos técnicos para contratação de seis palestrantes de alto renome profissional para atuar no evento do IGEPPS que ocorrerá em Belém nos dias 03 a 05 de junho de 2025, com base no artigo 105 da Lei nº. 14.133/2021..

Fundamento Legal:

Art. 72 da Lei nº 14.133/21. Art. 18 da Lei nº 14.133/21. Art. 74 da Lei nº 14.133/21. Decreto Estadual nº 2.939/2023. Decreto Estadual nº 2.734/2022 e Parecer Jurídico Referencial nº 16/2025 – PROJUR/IGEPPS.

Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará
- Unidade Gestora: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará
- Programa do PPA 2024/2027: - 1508 – Governança Pública
- Classificação Funcional Programática - 09.128.1508.2245: Capacitação de Servidores Públicos
- Fonte de Recursos: - 01802000061000000: Recursos Próprios - Taxa de Administração.
- Nº DA AÇÃO: 294306 – Plano Interno (PI): 4110002245C

• Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ - R\$ 697.000,00

Razão Social: EDITORA FÓRUM LTDA. inscrita no CNPJ n.º 41.769.803/0001-92 I.E. N.º 062.793486.00-71, estabelecida à Rua Paulo Ribeiro Bastos, 211 Bairro Jardim Atlântico - Belo Horizonte - MG, CEP 31710-430

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Franklin Contente

Ordenador de despesa/ IGEPPS

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Exercício: 2025

Número da Inexigibilidade: 02/2025

Processo: 2024/1226040

Data: 11/02/2025

Ordenador: Franklin José Neves Contente

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Giussepp Mendes

Presidente do IGEPPS

**Protocolo: 1167033**

#### INEXIGIBILIDADE

**Inexigibilidade: 01/2025**

**Processo: 2024/1122895**

Data: 07/02/2025

Valor: R\$ 85.562,31 (oitenta e cinco mil quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos)

Objeto: Contratação de empresa especializada para oferecer curso completo de Licitações e Contratos, de acordo com Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em formato in company, para até 40 (quarenta) servidores do IGEPPS..

Fundamento Legal:

ART. 72 DA LEI Nº 14.133/21. ART. 18 DA LEI Nº 14.133/21. ART. 74 DA LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 2.939/2023. DECRETO ESTADUAL Nº 2.734/2022 e Parecer Jurídico Referencial nº 14/2025 – PROJUR/IGEPPS.

Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará
- Unidade Gestora: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará
- Programa do PPA 2024/2027: - 1508 – Governança Pública
- Classificação Funcional Programática - 09.128.1508.2245: Capacitação de Servidores Públicos
- Fonte de Recursos: - 01802000061000000: Recursos Próprios - Taxa de Administração.
- Nº DA AÇÃO: 294306 – Plano Interno (PI): 4110002245C
- Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ - R\$ 85.562,31

Razão Social: INSTITUTO PROTEGE ESCOLA BRASIL LTDA, CNPJ: 18.548.151/0001-44, com sede na endereço no SHIS QL 02, conjunto 07, casa 18, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71610-075.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Franklin Contente

Ordenador de despesa/ IGEPPS

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Exercício: 2025**

**Número da Inexigibilidade: 01/2025**

**Processo: 2024/1122895**

Data: 07/02/2025

Ordenador: Franklin José Neves Contente

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Giussepp Mendes

Presidente do IGEPPS

**Protocolo: 1167004**

#### DIÁRIA

#### PORATARIA Nº 077 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020. CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2025/8599 (PAE), de 31/01/2025, que trata sobre autorização de deslocamento e concessão de diárias a servidor.

RESOLVE:

I – FORMALIZAR A AUTORIZAÇÃO da servidora Poliana Vitória Souza Rabelo, matrícula nº 5960294/2, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Conselho, lotada no Gabinete da Presidência, a viajar ao município de Ulianópolis (PA), no período de 10/02/2025 a 15/02/2025, com o objetivo de cumprir o cronograma de atendimento da Unidade Móvel Itinerante 2025.

II – CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 5 e ½ (cinco e meia) diárias no valor unitário de R\$ 247,07 (duzentos e quarenta e sete reais e sete centavos), totalizando o valor de R\$ 1.358,89 (mil trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos) à servidora, que se deslocará conforme item I.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 2025.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 1166871**

#### PORATARIA Nº 081 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020. CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2025/8888 (PAE), de 03/02/2025, que trata sobre autorização de deslocamento e concessão de diárias a servidor.

RESOLVE:

I – FORMALIZAR A AUTORIZAÇÃO da servidora Lucilene do socorro cunha de almeida, matrícula nº 5910329/4, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Gabinete, lotada na Coordenadoria de Administração e Serviço, a viajar ao município de Itaituba (PA), no período de 4/2/2025 a 14/2/2025, com objetivo de organizar a infraestrutura da ação itinerante do igepps -Unidade Móvel -2025.

II – CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 10 e ½ (dez e meia) diárias no valor unitário de R\$ 247,07 (duzentos e quarenta e sete reais e sete centavos), totalizando o valor de R\$ 2.594,24 (dois mil quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos) à servidora, que se deslocará conforme item I.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 2025.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 1166872**

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

##### NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

**Processo: 2025/11668.** Pelo presente edital NOTIFICAMOS o(a) senhor(a) MARIA IZETE MARTINS ALVES, matrícula nº 466050/1, aposentado(a) no cargo/função de Professor Classe Especial, lotado (a) no (a) Secretaria Estado de Educação - SEDUC, que o Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA, por meio do Ofício nº 202500809/SEGER-TCE, por ocasião da análise do seu processo de inativação, para fins de registro, recomendou e este Instituto de Previdência acatou a revisão da composição de seu benefício, no sentido de retificar a parcela denominada aulas suplementares para 30h (trinta horas). Prazo para comparecimento e/ou manifestação perante este Instituto: 10 (dez) dias úteis, a contar desta publicação.

Belém, 12 de fevereiro de 2025.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 1167216**

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

#### PORTARIA

##### PORATARIA Nº 227/2025-SEFA/DAD, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

**Processo nº E-2025/2165691**

CONCEDER, 12 (doze) dias de férias, 1º período, a servidora DAIANE SANTOS CRUZ SANTA ROSA, Id Func nº 55209141/1, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, lotada na Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Redenção, para serem usufruídas no período de 31/03/2025 a 11/04/2025, referente ao exercício de 11/07/2023 a 10/07/2024.

ANIDIO MOUTINHO

Diretor de Administração - SEFA/PA

##### PORATARIA Nº 234/2025-SEFA/DAD, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

**Processo nº E-2025/2133592**

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias, 1º período, a servidora THAYANE SILVA AMARAL, Id Func nº 5925790/3, Secretário de Gabinete, lotada na Célula de Gestão de Pessoas / DAD, para serem usufruídas no período de 03/02/2025 a 04/03/2025, referente ao exercício de 01/02/2024 a 31/01/2025.

ANIDIO MOUTINHO

Diretor de Administração - SEFA/PA

##### PORATARIA Nº 237/2025-SEFA/DAD, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

**Processo nº E-2025/2160033**

I - CONCEDER, 10 (dez) dias de férias, ao servidor EVANDO CAIRES PARINHO, Id Func nº 54196206/2, Coordenador Fazendário, lotado na Célula de Gestão de Redes/DTI, para serem usufruídas no período de 05/03/2025 a 14/03/2025, referentes ao exercício de 01/03/2024 a 28/02/2025.

II - HOMOLOGAR, a compra de 10 (dez) dias de suas férias referentes ao exercício de 01/03/2024 a 28/02/2025.

ANIDIO MOUTINHO

Diretor de Administração - SEFA/PA